



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 44.171

Data: 30/09/2019

Projeto de Lei nº: 50/2019

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 02 / 10 / 2019 <i>[Signature]</i> Diretora de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, 08 / 10 / 2019

Pompeia, _____ / _____ / _____

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

Autógrafo Nº 58/2019

Observações:

Lei Nº

de _____ / _____ / _____

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



Pompéia, 27 de setembro de 2019.

Of. nº 402/2019

P.L. nº 50/2019

As Comissões Competentes.

Pompeia,

30 SET 2019


Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina o artigo 85, inciso III, da Lei Orgânica do Município, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **Estima a receita e fixa a despesa do município de Pompeia para o exercício de 2020**.

A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 88.335.239,60 (oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), e foi elaborada em consonância com o disposto nos artigos 165, da Constituição Federal, artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei 4.320/64, sendo também discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Salientamos, ainda, que a presente peça orçamentária encontra-se em conformidade com os programas de governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual de Investimentos e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, esperando que este Projeto de Lei permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que apresentamos, em tempo hábil, a proposta orçamentária para o exercício de 2020 para que seja apreciado pelos nobres Edis dessa Douta Casa de Leis.

Atenciosamente,


ISABEL CRISTINA ESCORÇO JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP





PROJETO DE LEI N° _____/2019

Estima a receita e fixa a despesa do município de Pompeia para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º. O orçamento do município de Pompeia para o exercício de 2020 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 88.335.239,60 (oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) sendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 55.978.089,60

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 32.357.150,00

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes no Anexo nº 02, da Lei 4.320/64, observando-se o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	93.743.426,40
Receita Tributária	9.998.546,40
Receita Patrimonial	456.660,00
Receita de Serviço	7.816.900,00
Transferências Correntes	75.229.028,00
Outras Receitas Correntes	242.292,00
RECEITA DE CAPITAL	5.923.850,00
Alienação de Bens	114.040,00
Transferências de Capital	5.809.810,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	99.667.276,40
(-) Deduções para formação do FUNDEB	11.332.036,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	88.335.239,60

Art. 3º. As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos Anexos do Programa do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.360.000,00
04 – Administração	11.310.299,60
08 – Assistência Social	1.808.300,00
09 – Previdência	1.933.000,00
10 – Saúde	27.788.000,00
12 – Educação	20.480.700,00
13 – Cultura	372.000,00
15 – Urbanismo	8.663.900,00



17 – Saneamento	8.000.000,00
18 – Gestão Ambiental	30.000,00
20 – Agricultura	58.000,00
26 – Transporte	2.449.790,00
27 – Esporte e Lazer	1.710.750,00
28 – Encargos Especiais	1.008.000,00
99 – Reserva de Contingência	362.500,00
TOTAL GERAL	88.335.239,60

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	82.511.549,60
Despesas de Capital	5.461.190,00
Reserva de Contingência	362.500,00
TOTAL GERAL	88.335.239,60

03 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – Poder Legislativo	2.360.000,00
2 – Poder Executivo	52.975.239,60
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	2.358.040,00
02.02 – Divisão de Administração	4.655.559,60
02.03 – Divisão de Finanças	7.237.700,00
02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.808.300,00
02.05 – Serviço de Saúde	2.788.000,00
02.06 – Divisão de Educação	20.480.700,00
02.07 – Divisão de Cultura	372.000,00
02.08 – Divisão de Obras	1.051.100,00
02.09 – Divisão de Serviços Municipais	9.871.190,00
02.10 – Serviço Municipal de Agricultura	279.400,00
02.11 – Divisão de Esportes e Turismo	1.710.750,00
02.12 – Reserva de Contingência	362.500,00
TOTAL	55.335.239,60
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
3 – Administração Indireta	33.000.000,00
03.01 – Departamento de Higiene e Saúde	25.000.000,00
03.02 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	8.000.000,00
TOTAL GERAL	88.335.239,60
Administração Direta	55.335.239,60
Administração Indireta	33.000.000,00
TOTAL GERAL	88.335.239,60



Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2019, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas.

Art. 5º. As fontes de recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando atender as necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo, mediante decreto, Legislativo e as Entidades da Administração Indireta, através de resolução, autorizados a transferir recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação constante no presente Orçamento, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 7º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei no caso de divergências com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual (2018-2021).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de setembro de 2019.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 50/2019

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do município de Pompeia para o exercício de 2020.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2020.

No que compete a esta Comissão, constatamos que a proposição foi enviada a esta Casa em cumprimento ao disposto no artigo 85, III, da Lei Orgânica do Município, e que se reveste de constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões,
21 de outubro de 2019.

Valdir Cervelin
Presidente da Comissão
Relator

21 de outubro de 2019

Nilson Fernandes da Silva
Vereador

21 de outubro de 2019
21/10/2019
Luiz Fernando Vidrich Pazin
Vereador



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 50/2019

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do município de Pompeia para o exercício de 2020.

A matéria em exame consiste na proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020, apresentando receita estimada e despesa fixada em R\$ 88.335.239,60 (oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Consta, do artigo 2º, que a receita será arrecada na forma da legislação vigente e das especificações descrita nos quadros integrantes no Anexo 2 da Lei 4.320, de 1964. Na redação do artigo 3º extrai-se que as despesas serão realizadas segundo a apresentação dos Anexos do Programa do Trabalho e Natureza de Despesas. Em seu artigo 4º, está expressa autorização para o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da despesa fixada utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito, conforme dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II e IV, da Lei 4.320, de 1964. No inciso II do mesmo dispositivo está autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da despesa fixada, utilizando como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. Visando atender as necessidades da execução dos programas, consta do artigo 5º a possibilidade de as fontes de recursos aprovadas e em seus créditos adicionais serem modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, observando-se em todo caso as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos. Já o artigo 6º, autoriza o Poder Executivo, mediante decreto, o Poder Legislativo e as entidades da Administração, através de resolução, a transferir recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação constante no presente Orçamento, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal. A proposta está acompanhada dos pertinentes anexos.

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe registrar que esta Comissão promoveu audiência pública para oferecer à população a oportunidade de discutir a presente proposta orçamentária.

Concluída a análise, verificou-se que a peça orçamentária está de acordo com a legislação que rege a matéria, não havendo nada que impeça sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2019.

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão
Relator

De acordo:

José Pereira da Silva Filho
Membro

Nilson Fernandes da Silva
Membro



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PARECER

Projeto de Lei nº 50/2019

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do município de Pompeia para o exercício de 2020.

O presente projeto de lei trata-se da proposta orçamentária para exercício de 2020.

Submetido à análise da douta Comissão de Justiça e Redação, a matéria foi considerada em conformidade quanto aos aspectos legal e constitucional.

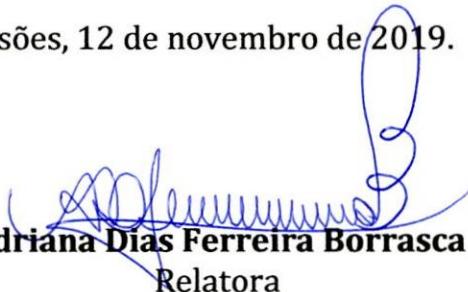
No que nos compete analisar, verificamos a programação para as despesas com Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Transporte, Esporte e Lazer.

Concluído o estudo por esta Comissão, verificamos que a matéria está em condições de ser apreciada.

Diante do exposto, no que nos compete analisar, não há nada a opor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.


Adriana Dias Ferreira Borrasca

Relatora

Presidente da Comissão


Vanderlei Ribeiro dos Santos
Vereador


Waldemar Merencio da Silva Neto
Vereador